



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº XXX/2024, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CIDADE/ESTADO, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileira, com residência e domicílio na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/RS, CEP \_\_\_\_\_ portadora do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. xx/2024**, o qual reger-se-á nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal Nº. 34, de 04 de maio de 2009, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme as descrições abaixo e Termo de Referência anexo I :

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO para o Município de Arroio dos Ratos/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** se compromete a executar o contrato conforme a necessidade da Secretaria de Educação para a aquisição de materiais pedagógicos, de acordo com as despesas inclusas no valor contratado, em entregas dos itens no prazo estipulado pelo edital, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE PAGAMENTO:** A **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houveram ou não irregularidades sobre a entrega do objeto, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo (s) servidor (es) encarregado (s) de fiscalizar (em) o contrato constante da cláusula décima-primeira, (em caso de fornecimento fracionado, observar o item 8.3).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**3.1** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

**3.2.** Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar os quantitativos constantes da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

**3.3** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**3.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O presente contrato entra em vigor a partir do dia XX de XXX de 2024, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 106 da Lei 14.133/2021 ou rescindido a qualquer momento a bem da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**6.1. O CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, garantida a prévia defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

**6.2.** Advertência;

**6.3.** Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**;

**6.4.** Pelo **atraso ou demora injustificados** para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**6.5.** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CONTRATANTE**, referente aos itens fornecidos, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva troca do item. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**;

**6.6. Execução em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a troca do item. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**;

**6.7.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**6.8.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**6.9. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.**

**6.10.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**6.11.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**6.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, lhe sendo dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**6.13.** Notificada do processo para apuração de penalidade, a **CONTRATADA** poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCALIZADOR:** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor XXXXXX



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 8.2. Fornecer os itens de acordo com os prazos e cronograma de execução;
- 8.3. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação para fins de prestação dos produtos contratados sempre que for solicitado;
- 8.4. Acatar as orientações do setor competente da Secretaria solicitante, relativas à execução do contrato e, no que a este pertine, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.5. Será de competência do servidor responsável pela fiscalização, acompanhar o desempenho dos itens e constantemente realizar levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas pela empresa contratada;
- 8.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, através de seu fiscalizador, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação de cumprimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- 9.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato, fornecendo atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 9.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.
- 9.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 9.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.9. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:**

- 10.1. O objeto desse Pregão Eletrônico deverá obedecer ao disposto na **Cláusula Primeira-Do Objeto**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO:**

11.1 Para o recebimento dos itens, objeto desta licitação, será , da seguinte forma:

~~a) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento ou Autorização de Fornecimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.~~

11.2 Quando da verificação, se os itens não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES:**

12.1. À **CONTRATADA** deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, situações, dentre outras:

12.1.1. **Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos itens por parte da CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos;**

12.1.2. **Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados**, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos;**

12.1.3. **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos;**

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**13.3.** A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);

III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

**13.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.6.** A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

**13.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos itens, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**13.8.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**14.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pelo **CONTRATANTE**.

**14.2.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes (se houver), na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo e nos preços correspondentes dados por cada um ao final da sessão pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

15.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 03 (três) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a **CONTRATADA** responsável pela solidez e segurança do item durante este prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Não será admitida a subcontratação/terceirização do objeto licitatório.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos/RS, 18 de junho de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito  
Contratante

**XXXXXX XXXXXX**  
Contratada

**ZARA REGINA GOVEIA DE SOUZA**  
Secretária Municipal da Educação

Testemunhas:

1)

Largo do Mineiro, 135 – Centro CEP: 96740-000 - C  
Fone: (51)3656 -1029 Visite nosso site: [www.arroiodosratos.rs.gov.br](http://www.arroiodosratos.rs.gov.br)

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 15/03/2024.

\_\_\_\_\_  
Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter  
OAB/RS: 75.547



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

2)